



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 18/2024. INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. CRIAÇÃO DO POLO INDUSTRIAL. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

### 1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 18/2024, o qual **“Dispõe Sobre a Criação do Polo Industrial do Município de Vila Valério e Dá Outras Providências”**.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 21.06.2024 e, após sua leitura em Plenário na 10ª Sessão Ordinária realizada no dia 26.06.2024, veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exame e Parecer.

É o Relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

#### 2.1 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 73, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Dessa forma, a presente matéria atende os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentando vício de inconstitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.

### 2.2 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

### 2.3 Da criação do polo industrial no Município de Vila Valério

O Projeto de Lei nº 18/2024 pretende a autorização legislativa para a criação do Polo Industrial do Município de Vila Valério. Conforme consta na Mensagem nº 13/2024, o Município de Vila Valério adquiriu o imóvel rural da empresa Claraíba Comercial S.A com área de 19,36 ha, perímetro de 4.263,42m correspondente a uma fração de uma área maior de um imóvel rural medindo 862,08 ha, para fins de executar a implantação do Polo Industrial e promover o desenvolvimento econômico, gerando emprego e renda aos munícipes.

No art. 1º do projeto de lei em questão, consta que o Polo Industrial de Vila Valério será destinado a promoção do desenvolvimento municipal, conforme a descrição e projeto anexo, da qual consta 12 (doze) lotes, com suas dimensões e localizações: Lote 01: 12.489.74m<sup>2</sup>; Lote 02: 10.907,53m<sup>2</sup>; Lote 03: 8.882.83m<sup>2</sup>; Lote 04: 8.056.49m<sup>2</sup>; Lote 05:





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

19.101.64m<sup>2</sup>; Lote 06: 19.737.08m<sup>2</sup>; Lote 07: 5.732.84m<sup>2</sup>; Lote 08: 6.559.23m<sup>2</sup>; Lote 09: 6.909.44m<sup>2</sup>; Lote 10: 7.048.55m<sup>2</sup>; Lote 11: 17.573.81m<sup>2</sup> e Lote 12: 18.296.39m<sup>2</sup>.

Já o art. 2º prevê a autorização para que o Poder Executivo Municipal possa dispor das frações das áreas constantes no projeto de polo industrial.

Em relação a disposição de áreas, a Lei Orgânica Municipal prevê no art. 11 e seguintes, que o parcelamento de áreas públicas municipais é permitido apenas para fins industriais ou para programas habitacionais de interesse social, mediante prévia autorização legislativa, vedada, em qualquer hipótese, a doação de lotes. Vejamos:

**Art. 11** São bens do Município de Vila Valério, os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos. (Palavra suprimida pela Emenda à Lei Orgânica nº 11/2006)

**Parágrafo único.** Cabe ao Poder Executivo a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

**Art. 12** O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público devidamente justificado.

**§ 1º** O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.

**§ 2º** A concessão administrativa de bens públicos de uso comum, somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, assistenciais ou turísticas, mediante autorização legislativa. (Dispositivo suprimido pela Emenda à Lei Orgânica nº 11/2006)

**Art. 13** O parcelamento de áreas públicas municipais será permitido somente para fins industriais ou para programas habitacionais de interesse social, mediante prévia autorização legislativa, vedada, em qualquer hipótese, a doação de lotes.

**Art. 14** Todos os bens municipais serão cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis, segundo o que for estabelecido em regulamento.

**Art. 15** Poderão ser cedidos a particular, na forma da Lei, para serviços transitórios, na circunscrição do Município, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município.

Grifo nosso.

Sabe-se que o polo industrial se trata de um centro que reúne grandes empresas do setor da indústria, onde são produzidos vários tipos de equipamentos, produtos e



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003100380034003A00540052004100; Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP  
Brasil.

Rua Leopoldo Bardi, nº 25  
Telefones: (27) 3738-1259/1269

29785-000  
04770001-09



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

tecnologias. Os diversos polos espalhados pelo País são verdadeiros estímulos para o crescimento da economia regional e nacional. Além de fomentarem o desenvolvimento de redes comerciais, conectam fornecedores de diversos segmentos com empresas e clientes finais.

Não há dúvida que o polo industrial de uma região é a linha que conduz ao desenvolvimento. Em função da sua importância na geração de empregos, quanto maior o número de pessoas trabalhando ou se mudando para uma região industrial, maior será o desenvolvimento local. Isso acontece porque o entorno do polo começa a chamar a atenção de empresas e investidores, atraindo supermercados, restaurantes, faculdades, escolas e cursos técnicos profissionalizantes, lojas comerciais, shoppings centers, obras e serviços públicos, novas rodovias, habitações populares, etc.

Outro fator importante vinculado ao polo industrial, além dos investimentos, são os incentivos fiscais oferecidos pelos governos federal, estadual e até municipal, que podem ocorrer a partir da redução de impostos e acesso a linhas especiais de crédito para as empresas que integrarem o polo. Tudo isso colocado em prática, novas indústrias serão atraídas para o Município, gerando, conseqüentemente, mais empregos e renda.

Isto posto, diante da importância e necessidade da matéria, bem como da conformidade com a legislação aplicável ao caso, não há qualquer óbice para aprovação do Projeto de Lei n.º 18/2024.

### 3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 02 de junho de 2024.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

RELATOR

Pelas conclusões:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL

